Projeto de Lei nº 109

de 3 de junho de 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (REFIS/SAAESP) e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (REFIS/SAAESP), destinado a promover a recuperação de receita própria da autarquia, por meio do recebimento de créditos constituídos, vencidos, inadimplidos, inscritos na dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam em fase de cobrança judicial ou extrajudicial, exclusivamente, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O REFIS/SAAESP deverá ser formalizado por meio de formulário próprio constituído pelos anexos a esta lei e autuado em processo administrativo individualizado, podendo ser reduzido a termo nos autos das respectivas execuções fiscais quando necessário para que atinja os seus adstritos efeitos legais.

§ 2º O formulário do REFIS/SAAESP de que trata o § 1º deverá ser instrumentalizado com cópia legível da documentação de qualificação pessoal do sujeito passivo/devedor optante (RG, CPF/CNPJ, comprovante atualizado de endereço físico e eletrônico), competindo ao servidor responsável pelo atendimento atestar a semelhança das assinaturas do requerente contidas no formulário e no seu documento de qualificação pessoal, nos termos do art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 3º O REFIS/SAAESP será gerido exclusivamente pela Procuradoria Jurídica da autarquia, com o auxílio técnico do Setor de Lançadoria da Dívida Ativa, quando requisitado.

Art. 2º O ingresso no REFIS/SAAESP dar-se-á por opção do devedor, que terá direito ao regime especial previsto no art. 3º para pagamento de débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade solidária, tendo por base a data da opção.

§ 1º Para que sejam incluídos no programa, os débitos de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão estar necessariamente inscritos na dívida ativa da autarquia, submetidos a procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial já iniciado pela Procuradoria Jurídica, e devidamente consolidados.

§ 2º A opção poderá ser formalizada durante o período de tempo peremptório e improrrogável de 30 (trinta) meses, com termo inicial na data de publicação da presente lei.

Art. 3º No REFIS/SAAESP de que trata esta lei, será aplicado o percentual de redução de cem por cento (100%) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor consolidado do débito atualizado até a data da opção, exclusivamente, e o saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas mensais e consecutivas, respeitados os limites de valor mínimo de cada parcela e de quantidade máxima de parcelas prevista para o caso, conforme a seguinte tabela:

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
Até R$ 5.000,00	R$ 40,00	125
R$ 5.001,00 a R$ 10.000,00	R$ 50,00	200
R$ 10.001,00 a R$ 15.000,00	R$ 75,00	200
R$ 15.001,00 a R$ 20.000,00	R$ 100,00	200
R$ 20.001,00 a R$ 25.000,00	R$ 125,00	200
R$ 25.001,00 a R$ 30.000,00	R$ 150,00	200
R$ 30.001,00 a R$ 35.000,00	R$ 175,00	200
R$ 35.001,00 a R$ 40.000,00	R$ 200,00	200
R$ 40.001,00 a R$ 45.000,00	R$ 225,00	200
R$ 45.001,00 a R$ 50.000,00	R$ 250,00	200
R$ 50.001,00 a R$ 55.000,00	R$ 275,00	200
R$ 55.001,00 a R$ 60.000,00	R$ 300,00	200
R$ 60.001,00 a R$ 65.000,00	R$ 325,00	200
R$ 65.001,00 a R$ 70.000,00	R$ 350,00	200
R$ 70.001,00 a R$ 75.000,00	R$ 375,00	200
R$ 75.001,00 a R$ 80.000,00	R$ 400,00	200
R$ 80.001,00 a R$ 85.000,00	R$ 425,00	200
R$ 85.001,00 a R$ 90.000,00	R$ 450,00	200
R$ 90.001,00 a R$ 95.000,00	R$ 475,00	200
R$ 95.001,00 a R$ 100.000,00	R$ 500,00	200
R$ 100.001,00 a R$ 200.000,00	R$ 1.000,00	200
R$ 200.001,00 a R$ 300.000,00	R$1.500,00	200
R$ 300.001,00 a R$ 400.000,00	R$2.000,00	200
R$ 400.001,00 a R$ 500.000,00	R$2.500,00	200
Acima de R$ 500.001,00	R$3.000,00	200

§ 1° O vencimento da primeira parcela no valor estabelecido no acordo será fixado para até o 5° (quinto) dia útil consecutivo à data da formalização do termo de parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2° O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§ 3° Uma vez validado o acordo, a Procuradoria Jurídica providenciará, com fulcro nos §§ 2° e 3° do art. 11, combinado com os incisos I, II e III do § 5° do art. 94 da Lei Complementar n° 223/2025, se o caso:

I - a exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito;

[illegible] baixa, não prejudicando as eventuais execuções fiscais em

curso e não impedindo a propositura de execuções fiscais com base nas certidões de dívida ativa ainda não ajuizadas ou o protesto do título.

Art. 6º A opção poderá ser formalizada na esfera judiciária por meio de petição em cartório judicial ou em decorrência de audiências judiciais de tentativa de conciliação, em sistema de mutirão ou não, reduzida a termo e homologado pelo Juízo nos autos das adstritas ações de execução fiscal da autarquia, ou exclusivamente na esfera administrativa.

§ 1º A opção pelo REFIS/SAAESP implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de indisponibilidade de bens em medida cautelar fiscal e das garantias prestadas ou de penhoras/bloqueios efetivados nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial pelo tempo que perdurar o parcelamento, vedada a extinção do executivo fiscal enquanto não houver o integral pagamento do crédito exequendo.

§ 2º Eventual saldo em dinheiro bloqueado/penhorado em execução fiscal em data anterior ao parcelamento deverá ser utilizado para abatimento do saldo devedor do REFIS/SAAESP.

§ 3º Caso a indisponibilidade de bens, penhoras ou bloqueios sejam efetivados nas ações judiciais após a adesão do devedor ao REFIS/SAAESP, referidos gravames poderão ser levantados se houver provocação do interessado, desde que se comprove que o devedor está adimplente com o programa.

Art. 7º O devedor não poderá incluir no REFIS/SAAESP eventuais saldos de programas anteriores, salvo se encontrar-se em situação que autorize a rescisão do programa ativo conforme as hipóteses legais previstas em cada lei específica, e desde que aperfeiçoadas as hipóteses de rescisão até sessenta dias anteriores à data de publicação da presente lei, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 8º.

Art. 8º O devedor será excluído do REFIS/SAAESP diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - nova inscrição de valores inadimplidos na dívida ativa da autarquia, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da data da inscrição ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de São Pedro e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS/SAAESP;

V - prática pelo devedor optante de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;

VI - a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando pagas todas as demais.

§ 1º A exclusão do devedor do REFIS/SAAESP provocará a rescisão do parcelamento, devendo ser precedida de notificação por meio de edital publicado por uma única vez no Diário Oficial Eletrônico do Município, implicando a imediata retomada das medidas jurídicas de cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa pela Procuradoria Jurídica, sendo certo que na hipótese de impulsionamento da ação executiva já existente, o processo poderá ser remetido diretamente para a fase de expropriação de bens, com base nos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil, restabelecendo-se, pois, a exigibilidade da

totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2° A exclusão do devedor na forma do § 1° será realizada mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do caput.

§ 3° Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir novamente ao mesmo programa de recuperação fiscal.

§ 4° Não poderá aderir ao REFIS/SAAESP o devedor que reiteradamente descumpriu os programas de recuperação fiscal anteriormente instituídos pela autarquia, assim considerada a adesão pelo devedor a três ou mais programas de recuperação anteriores em que houve o inadimplemento de mais de 50% da dívida parcelada em pelo menos um deles.

§ 5° Para atendimento do disposto no § 4°, na ocasião da efetivação da opção pelo REFIS/SAAESP, o servidor responsável pelo atendimento deverá consultar os cadastros da autarquia impedindo a adesão ao Programa daqueles devedores que se enquadram na referida regra de exceção, suscitando, formalmente, eventual dúvida para elucidação do Procurador Autárquico.

Art. 9° A inclusão no REFIS/SAAESP fica condicionada ainda à desistência expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto de parcelamento, devendo haver renúncia expressa ao direito em que se fundou o recurso administrativo, os embargos à execução, o incidente processual na execução fiscal, a ação ou o recurso judiciais próprios, ou qualquer outro meio legal de resistência ou impugnação à validade da cobrança.

§ 1° O formulário de ingresso no REFIS/SAAESP será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I, II, III e IV que passam a fazer parte integrante desta lei, além dos documentos de qualificação pessoal (Art. 1°, § 2°), competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2° do art. 1° desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2° Na desistência de ação judicial, deverá o devedor desistente suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Art. 10. A fruição de benefício contemplado por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 11. O REFIS/SAAESP não abrangerá compensação de dívida passiva da autarquia, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei Municipal n° 2.843, de 2 de outubro de 2009, que continua a vigorar concomitantemente.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

ANEXO I[1]

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação
Nome/Razão Social:_____
CPF/CNPJ: _____Telefone: (__)_____
Domicílio/Sede:_____,
Apto/Complemento: _____ Andar:_____ CEP:_____
e-mail:_____.

Número Cadastro:_____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):_____,
R.G.: _____ C.P.F.: _____.

Ao Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP.
O devedor/responsável legal acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei nº , requer a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob sua responsabilidade passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.
Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

(OPCIONAL)
O devedor/responsável legal solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei nº ? () Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do processo respectivo:
1)_____
2)_____
3)_____
Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:
1)_____
2)_____

São Pedro,_____de _____de 20__. _____ Assinatura Contribuinte/ Representante Legal/Procurador Telefone para contato: (__)_____	PROTOCOLO Data: ___/___/_____ Prot. nº _____ Proc.

[1] Art. 9º, § 1º (Lei REFIS/SAAESP). O formulário de ingresso no REFIS/SAAESP será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I, II, III e IV que passam a fazer parte integrante desta lei, além dos documentos de qualificação pessoal (Art. 1º, § 2º), competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2º do Art. 1º, sob pena de responsabilidade funcional.

ANEXO II[2]

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – PEPAR CUMULADO COM PEDIDOS DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA QUE ESPECIFICA

Identificação
Nome/Razão Social:_____
CPF/CNPJ: _____Telefone: (__)_____
Domicílio/Sede:_____,
Apto/Complemento: _____ Andar:_____ CEP:_____,
e-mail:_____.
Acordo nº:_____/20____.
Número Cadastro:_____.
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____,
R.G.: _____ C.P.F.: _____.

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Presidência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP), com base nos art. 2º da Lei nº _____, o parcelamento dos débitos de sua titularidade ou responsabilidade, inscritos na Dívida Ativa da autarquia e em fase ativa de cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme extrato de levantamento em anexo, por meio de _____(_____) parcelas a serem pagas todo dia _____de cada mês, consecutivamente, autorizando sejam consolidados e abrangidos pelo parcelamento todos os débitos exigíveis que recaiam sobre o CPF/CNPJ nº _____.

Requer ainda, seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da respectiva Execução Fiscal, se o caso, para registro/homologação judicial.

Dá-se por ciente de que **a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará sua exclusão do REFIS, com conseguinte rescisão imediata deste parcelamento, de modo que tornar-se-ão sem efeito os benefícios auferidos em relação aos pagamentos porventura efetivados após a rescisão do parcelamento, dispensando-se a prévia notificação**.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que () **NÃO** há qualquer ação, pedido, impugnação ou recurso ativo onde se discuta judicialmente o referido débito(s) inscritos na Dívida Ativa da autarquia, **ou**, que () **DESISTE** expressamente de toda e qualquer ação judicial, pedido, impugnação ou recurso em que esteja discutindo o(s) referido débito(s) inscrito(s) na Dívida Ativa.

Reconhece enfim o(a) requerente/executado que deverá proceder ao recolhimento, em guia própria do Estado, das custas e despesas devidas no(s) respectivo(s) processo(s) de execução fiscal, bem assim, que deverá arcar com o pagamento de emolumentos e demais despesas e custos do protesto junto ao Tabelionato de Protesto competente.

São Pedro, _____de _____de 20__.	P R O T O C O L O
	Data: ___/___/_____
	Prot. nº _____
_____	Proc. _____
Assinatura Contribuinte/ Representante Legal/Procurador	
Telefone para contato: (__) _____	

[2] Art. 9º, § 1º (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I, II, III e IV que passam a fazer parte integrante desta lei, além dos documentos de qualificação pessoal (Art. 1º, § 2º), competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2º do art. 1º desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS, CUMULADO COM DESISTÊNCIA, RENÚNCIA E CARACTERIZAÇÃO DA CONFISSÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

(Identificação)

Nome/Razão Social:_____

CPF/CNPJ: _____Telefone: (__)_____

Domicílio/Sede:_____,

Apto/Complemento:_____Andar:____CEP:_____

e-mail:_____Número Cadastro:_____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

R.G.: _____C.P.F.: _____.

O devedor/responsável acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na **Lei nº** , **DECLARA-SE** ciente da existência das seguintes ações de execução fiscal referentes aos débitos sob sua responsabilidade passíveis de parcelamento e incluídos no Programa:_____

_____.

Com efeito, nos termos do **art. 9º da Lei nº** , **DESISTE** neste ato, de forma expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto de parcelamento, **RENUNCIANDO** ainda ao direito em que se fundou os embargos à execução, o incidente processual na execução fiscal, a ação ou o recurso judiciais próprios, ou qualquer outro meio legal de resistência ou impugnação à validade da cobrança, **CONFIGURANDO-SE** a presente manifestação como confissão extrajudicial e judicial, nos termos dos **arts. 389 e 395 do Código e Processo Civil.**

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

São Pedro, _____de _____de 20__. _____ Assinatura Contribuinte/ Representante Legal/Procurador Telefone para contato: (__)_____	PROTOCOLO Data: _____/_____/_____ Prot. nº _____ Proc. _____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (REFIS/SAAESP) e dá outras providências".

Com o escopo de diminuir a dívida ativa da autarquia – administração indireta, composta por receitas inadimplidas, propõe-se a presente medida legal que visa possibilitar o ingresso de dinheiro aos cofres públicos, buscando-se, pois, o reequilíbrio financeiro-orçamentário.

A presente propositura mantém como base a estrutura formal e material das leis precedentes aprovadas por essa E. Câmara e recepcionadas pelo E. TJSP por meio da homologação judicial dos respectivos acordos, cuja literalidade obedece a modelo já consagrado pela jurisprudência de nosso País e que é comumente utilizado pela União para o recebimento de seu ativo financeiro.

O REFIS vem sistematicamente ocorrendo no Município de São Pedro ao longo dos exercícios de 2013 a 2026, e o resultado da sua implementação foi bastante positivo, na medida em que facilitou aos munícipes a regularização da sua situação de inadimplência para com a autarquia, e por consequência propiciou novos investimentos públicos com a aplicação da receita recuperada.

Além do mais, com o recente término do Programa REFIS/SAAESP/2025, e tendo em vista o início dos procedimentos de cobrança extrajudicial da dívida ativa, a autarquia municipal tem recebido uma grande procura de munícipes para o acesso ao programa de recuperação fiscal, visando honrar os seus compromissos, evitando assim o protesto e a negativação de seu nome ou da sua empresa junto aos cadastros de inadimplentes, bem assim objetivando a suspensão, com conseguinte extinção, dos executivos fiscais.

Seguindo a mesma diretriz legal dos programas precedentes, o presente REFIS abrangerá somente os encargos moratórios (juros e multa de mora), não contemplando o valor principal e a correção monetária da dívida ativa, e poderá ser formalizado por meio de petição em cartório judicial ou em audiências designadas especialmente para este fim, bem como na esfera administrativa.

Esta proposição de lei também corresponde à súplica dos Meritíssimos Juízes representantes do Poder Judiciário em nossa Comarca, que visualizam no REFIS um meio adequado de solucionarem-se litígios, culminando na redução do grande número de executivos fiscais em trâmite nesta instância judicial, bem como, atende requisição do E. TCESP, que orienta pela existência de lei local de parcelamento incentivado de créditos (PPI).

Segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem assim o demonstrativo contábil previsto no inciso I do Art. 14 da LC 101/2000 (LRF).

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Prefeitura Municipal de São Pedro (SP)
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município	São Pedro (SP)

Programa	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Medidas de Compensação
	Tributos/tarifas Atingidos	2026 R$	2027 R$	2028 R$	
REFIS SAAESP	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede anistia de multas e remissão de juros de cem por cento do valor negociado	600.000,00	---	---	Não há medida de compensação, pois a renúncia utiliza o inciso I do art. 14 e 14-A da LRF de modo que a ação foi considerada na estimativa de arrecadação e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. De Maneira alternativa caso necessário, poderá ser aplicada redução das despesas de investimentos para manutenção do equilíbrio caso ocorra algum evento superveniente, fortuito ou de força maior geradores de crise.
Total Estimativa de Eventual Renúncia		**600.000,00**	---	---	

1. Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurada ao término do exercício de 2025, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.

2. Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.

3. De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, caput, I, e artigo 14-A da Lei Comple- mentar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as me- tas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentá- rias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 e 14-A, da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se co- gitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

4. Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

São Pedro (SP), aos 19 de junho de 2026

Thiago Silvério da Silva
Prefeito

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2026
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS - SAAESP
Constituição Federal – Artigo 156, § 6º e LRF – Artigo 5º, inciso II

1. FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

1.1 Constituição Federal - Artigo 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e

1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2. APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Em assim sendo, o SAESP, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026. Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, nas seguintes hipóteses: (a) cancelamento de acessórios (multa e juros) em proporção de 100% das negociações, objetivando aumento da arrecadação potencial de tributos; (b) ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal; (c) constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

2.1 Ao cumprir esse importante preceito constitucional, o SAAESP está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 146

São Pedro, 19 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 109 em anexo, que, conforme ementa, "Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (REFIS/SAAESP) e dá outras providências".

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, a imediata implementação do Programa de Recuperação Fiscal em vista do término do programa vigente e a grande procura dos munícipes pela adesão, traduzindo-se aludida medida fiscal na concreta possibilidade de renegociação e recuperação das receitas municipais inadimplidas, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro
Projeto de Lei Nº 109/2026
Data: 30/06/2026 Hora: 15:51
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Divida Ativa de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro REFIS/SAAESP) e dá
Numero de Protocolo: 00954/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIR
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000